



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

LEI Nº376/2017

Institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

SANCIONADO

17 / 01 / 17

PREFEITO

O Povo do Município de São João da Lagoa - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de São João da Lagoa (MG), em consonância com o disposto no art. 241 da Constituição Federal, complementado pela Lei Federal nº. 11.445/2007, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010 em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São João da Lagoa (MG), órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal, respeitada as competências da União e do Estado, com o objetivo de melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e oferecendo diretrizes ao poder público e a coletividade para a defesa, para a conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, órgão de controle social instituído, deve contemplar os quatro componentes do saneamento básico.

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e,
- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 2º - Para os fins previstos nessa Lei, entende-se por competências:

I – O conceito de controle social previsto na Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB podem ser sistematizadas as competências que devem ter sua execução atribuída ao órgão colegiado de controle social devem manifestar no mesmo campo de atribuição da política de saneamento básico;

II – Disciplinar os aspectos da política de saneamento básico;

III – O controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços que tenham por objetivo a prestação de serviços públicos de saneamento.

IV – Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, nos moldes do Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014 e conforme o Art. 9º, inciso V, c/c com o Art.11, §2º, inciso V da Lei nº. 11.445/2007, Órgão Colegiado Autônomo, Normativo, Deliberativo, Consultivo e Fiscalizador das questões afetas ao saneamento básico, que será composto por representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil.

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

§ 1º. – O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será composto por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Dos titulares dos Serviços:

- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Dos titulares dos Serviços:

- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, indicados pela Sociedade Civil da seguinte forma:

a) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

c) 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;

d) 01 (um) representante indicado pelas entidades de trabalhadores e produtores rurais;

§ 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I – Os atos de regulação relativos à revisão de tarifas e de outros preços públicos e aos parâmetros de qualidade dos serviços;

II – Cumprimento das propostas de planos de saneamento básico, ou de planos setoriais previstos no caput do art. 19 da Lei nº. 11.445/2007 ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;

III – Ter conhecimentos dos editais e de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

IV – Proceder a relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços;

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

V – Valorização da política de saneamento básico do Município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico.


§ 3º - Os Conselheiros Municipais de Controle Social de Saneamento Básico terá mandato de dois anos, permitido a sua recondução.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico serão designados pelos respectivos órgãos.

Parágrafo Único - Os conselheiros não serão remunerados e o exercício de seus cargos será considerado de relevantes serviços prestados ao Município;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

São João da Lagoa, 17 de janeiro de 2017.


Carlos Alberto Mota Dias
Prefeito Municipal